PROJETO DE LEI Nº 065/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Município receber em forma de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, uma área de terras de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, com superfície de 1.436,33m², transcrição nº 10.277 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, e dá outras providências.

ARLEI LUÍS STEFANI, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Travesseiro autorizado a receber na forma de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA**, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, uma área de terras com a superfície de até 1.436,33m² (mil e quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), parte de um todo maior de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), localizada em Linha Barra do Fão, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, CNPJ sob nº 95.433.264/0001-45, conforme Transcrição de Número de Ordem 10.277, livro de Transcrições nº 3-E, fls. 056, do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS.

§ 1º Sobre a área na qual recairá a Concessão de Direito Real de Uso Gratuita encontra-se edificado um salão de eventos medindo aproximadamente 279,59m², pendente de averbação.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso Gratuita será instituída, preferencialmente, por escritura pública, admitindo-se na forma de contrato.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, retornará à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul a propriedade da área de terras, bem como quaisquer construções e benfeitorias executadas sobre ela, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a adotar todas as providências para a retificação da área total, o desmembramento da área que será objeto de concessão de direito real de uso gratuita, a regularização e a averbação do salão de eventos, e suportar todas as despesas decorrentes;

II – a realizar obras de reforma e/ou ampliação do salão de eventos e a averbação delas na matrícula do imóvel, com recursos próprios ou de repasses de outros entes da Federação.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso Gratuita será feita de forma irretratável e irrevogável pelo período mencionado no art. 1º desta Lei e a destinação do imóvel será para a garantia dos direitos sociais, constitucionalmente tutelados, de realização de eventos de integração, relacionados à cultura, ao esporte, ao lazer e à confraternização com a comunidade, sendo de responsabilidade do Município a manutenção, conservação e a execução das melhorias

que se fizerem necessárias, a partir da celebração da escritura pública ou do contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita.

§ 1º Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do Município, as despesas decorrentes do consumo de energia, água, telefone manutenção e limpeza e demais atividades que se fizerem necessárias naquilo que se relacionar com o salão de eventos.

§ 2º O Município poderá permitir o uso do imóvel e suas instalações para entidades comunitárias locais, regularmente constituídas, desde que respeitados os fins a que se destinam.

§ 3º Retornará o imóvel à outorgante Concedente, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser data utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se houver o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas;

III – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV – por interesse público

Art. 4º A escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita ou o contrato poderão estabelecer outras condições além das estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 18 de novembro de 2026.

ARLEI LUIS STEFANI
Vice-Prefeito em exercício, no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Através do presente estamos remetendo a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 065/2026, o qual visa autorizar o Município a receber em forma de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, uma área de terras de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, com aproximadamente 1.436,33m², localizada junto à Comunidade de Linha Barra do Fão.

Desde muito, a Comunidade de Linha Barra do Fão vem reivindicando a atuação do Poder Público Municipal no sentido de viabilizar a realização de melhorias no salão comunitário, localizado próximo da igreja, para transformá-lo em um local adequado para a prática de atividades comunitárias, esporte e lazer, as quais, em localidades do interior, jamais se dissociam das atividades religiosas, que, além da Fé, promovem a solidariedade, a assistência social, a promoção da pessoa humana e os valores éticos e morais que suportam o pano social.

O projeto, que irá favorecer toda a Comunidade de Linha Barra do Fão, consiste na reforma ampliação do salão edificado junto à Igreja, o qual possui 279,59 m² de área construída, passando a se integrar com o complexo de propriedade do Município.

No entanto, para viabilizá-lo, necessitamos que seja concedida ao Município de Travesseiro uma fração de terras, com aproximadamente 1.436,33m², parte da área com superfície total de 6.000,00m², transcrita sob número de Ordem 10.277, no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, de propriedade da Mitra.

O objetivo da doação é de possibilitar que o Município faça investimentos diretamente com recursos públicos e que a referida comunidade passe a usufruir do salão de eventos, cujo projeto contempla a adequação da cozinha, dos banheiros, a restauração de eventuais avarias e a regularização do prédio concedido para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis.

Dessa forma, será possível a regularização da área total e do salão comunitário edificado, o desmembramento da área a ser concedida e a reforma ou ampliação salão com recursos públicos.

A responsabilidade pela manutenção, conservação e a execução das melhorias que se fizerem necessárias, a partir da celebração da escritura pública ou do contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita será do Município.

Há de se destacar que os direitos sociais são constitucionalmente tutelados, garantindo-se a realização de eventos de integração, que dizem respeito à cultura, ao esporte, ao lazer e à confraternização com a comunidade, estando intimamente relacionados à saúde, física e

psíquica, e, no caso, direcionados, especialmente, aos jovens que permanecem no meio rural, estando presente o interesse público.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARLEI LUÍS STEFANI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal